

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 12/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	12/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Freguesia de Real
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Cónego Jaime, 16
<b>Local:</b>	Real
<b>Código Postal:</b>	3550-271 Real PCT
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:jf@real-pct.net">jf@real-pct.net</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Ex.mos Senhores A Junta de Freguesia de Real, concelho de Penalva do Castelo, deliberou por unanimidade na sua reunião de 28 de Fevereiro p.p. enviar o seguinte contributo: 1 - Subscrever o parecer da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, congratulando-se em especial pelas alterações propostas à Lei n.º 169/99 e ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, e sublinhar a necessidade de cumprimento da Lei das Finanças Locais no que toca ao valor do FFF para 2016. 2 - Propor o aditamento ao Anexo I da Lei n.º 75/2013 de um artigo e de um número a um artigo com a seguinte redacção: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a junta de freguesia, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." Este novo poder do Presidente da Junta evitaria que alguns assuntos se arremessem no tempo até que seja possível reunir a Junta de Freguesia com todos os elementos ou que os mesmos sejam deliberados em reunião onde não estejam os membros todos, tendo em conta a sua vida profissional e pessoal. Tal disposição legal já existe para as Câmaras Municipais e respectivos presidentes. Com os melhores cumprimentos Pedro Pina Nóbrega, Presidente Paulo Jorge de Sousa Lemos, Tesoureiro António Manuel Correia Nunes, Secretário</p>
<b>Data:</b>	29-02-2016 16:21:35